



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Cacimba de Areia**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

**LEI 456/2020**

**CACIMBA DE AREIA 22 DE ABRIL DE 2020.**

**ASSEGURA A TODOS OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou em duas seções e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo, comissionados, contratados ou outros do quadro de servidores do Poder Legislativo do município de Cacimba de Areia-PB.

Parágrafo Único – A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os servidores que estejam percebendo salário base abaixo do valor estabelecido, como o novo salário mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quando à obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, referente à despesa de pessoal.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB, EM 22 DE ABRIL DE 2020.**

  
**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**  
Prefeito Constitucional